ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED
COMISSÃO DE PREGÃO - CP

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2024**

O Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2024**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, por **LOTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, VIA ATA REGISTRO DE PREÇOS,** em atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED**, conforme especificações e condições definidas nesse Edital e no anexo I deste instrumento convocatório, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.589/2024,** devidamente aprovado pela autoridade competente e submetido ao crivo da Procuradoria Geral. O Pregão será realizado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio da Secretária Municipal de Administração - SEMED, designados pelo Decreto Municipal nº 517/2023, observando as disposições da Lei Complementar nº 136/2023 e da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico denominado Portal de Compras Públicas, que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

**1.3.** O Edital estará disponível no site do Município de Guarapari (https://www.guarapari.es.gov.br) e no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

**1.4.** Deve ser observado os seguintes prazos**:**

**INÍCIO DA PROPOSTA: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 21/08/2024.**

**RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: ÀS 23:59 HORAS DO DIA 30/08/2024.**

**RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ATÉ: ÀS 23:59 HORAS DO DIA30/08/2024.**

**LIMITE PARA RECIMENTO DA PROPOSTA: ÀS 09:00 HORAS DO DIA 04/09/2024.**

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA PROPOSTA: ÀS 09:30 HORAS DO DIA 04/09/2024.**

## 2. DO OBJETO

**2.1.** O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, VIA ATA REGISTRO DE PREÇOS,** em atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED.**

**2.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**3.1.** **Poderão participar da licitação as empresas que:**

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**3.1.1.** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

**3.1.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

**3.1.3.** Não estejam sob processo de falência;

3.1.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**3.1.4.** É admitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio, desde que atenda os requisitos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/21.

**3.1.5.** Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

**3.1.6.** Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

**3.1.7.** Não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

d.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

e) Não poderão participar da licitação OSCIP’s atuando nessa condição;

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**3.2. Não será admitido o usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021, apesar de não haver impedimento para a participação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).**

**3.3.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

**3.4.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no preambulo deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

## 4. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

**4.1.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

**4.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.3.** Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

**4.4.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de *login* e de senha, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.6.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guarapari responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7.** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.8.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**4.9.** O Pregão será conduzido pelo Município de Guarapari com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

## 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### 5.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

**5.1.1.** Qualquer pessoa poderá enviar pedido de esclarecimento ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

**5.1.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos.

**5.1.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### 5.2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

**5.2.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

**5.2.2.** A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “PDF”, SOMENTE SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ASSINADAS PELO (S) IMPUGNANTE (S).

**5.2.3.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**5.2.4.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração dos documentos de planejamento que instruiu este edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, que não possuirá efeito suspensivo.

**5.2.5.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**5.2.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, SENDO DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES, SEU ACOMPANHAMENTO.

**5.2.7.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**5.2.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**5.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**6.1.** Os licitantes encaminharão**, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

**6.2.** A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

**6.3.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**6.4.** Na proposta da plataforma do **Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br),** deve constar:

**a) DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO;**

**b) PREÇO;**

**c) VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS.**

**6.5.** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**6.6. Não serão ACEITAS PROPOSTAS DE PREÇOS COM VALORES SUPERIORES ao estimado para CADA ITEM e/ou CADA LOTE.**

**6.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

**6.8.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.9.** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**6.10.** A licitante arrematante do certame deverá apresentar a proposta readequada de preço **NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO**, em conformidade com o modelo contido no ANEXO III.

a) Digitá-la, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

b) Assinar a proposta na parte final e **rubricá-la em todas as suas folhas.**

**6.11.** O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as **Declarações *online***, fornecidas pelo sistema de Pregão Eletrônico, de acordo com a realidade de cada licitante.

**6.12.** As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

**6.13.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**7.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

**7.2.** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

**7.3.** Serão desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

c) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**7.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

**7.5.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**7.6.** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

## 8. DA ETAPA DE LANCES

**8.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

**8.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

**8.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo 1% (um por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.4.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.5.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.8.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

**8.9.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

**8.10.** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

**8.11.** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**8.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, **no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável a partir de solicitação fundamentada,** com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

**8.13.** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

**9.1.** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

**9.1.1.** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

**9.1.2.** Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**9.1.3.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

## 10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

**10.2.** Será realizada consulta nos cadastros públicos de sanções administrativas (como CEIS, CNEP, CNJ, dentre outros), em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

**10.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

**10.4.** Para a prestação de serviços é indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

**10.5.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**10.6.** **O Termo de Referência PODERÁ exigir a apresentação de AMOSTRA**, que será avaliada por comissão indicada pela Secretaria Requisitante, de acordo com critérios indicados no Termo de Referência, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentá-la, no dia, local e horário indicados, facultada a presença de todos interessados.

**10.6.1.** Se for o caso de necessidade de apresentação de AMOSTRA, após realizar análise e avaliação prévia da conformidade da proposta em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro convocará o licitante através do sistema a apresentação das amostras na forma e prazo indicados no Termo de Referência, a partir do qual iniciará formalmente seu prazo.

**10.6.2.** As amostras serão analisadas por Comissão de Avaliação indicada pela Secretaria Requisitante, que emitirá Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra, as aprovando ou reprovando.

**10.6.3.** Após a análise das amostras, o licitante pode solicitar o recolhimento da amostra diretamente a Comissão de Avaliação. Amostras que não forem retiradas em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra, serão DESCARTADA.

**10.7.** Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.

## 11. DA HABILITAÇÃO

**11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**11.2.** Por meio de aviso lançado no sistema, via **"chat"**, o Pregoeiro convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para anexar os documentos de habilitação exigidos no edital, no **prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas**. Após esse prazo encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**11.3.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante.

**11.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

e) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

g) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

**11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) Serão consideradas aceitas as demonstrações contábeis, registradas na Junta Comercial ou com recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, assim apresentadas:

I. Balanço patrimonial;
II. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
III. Demonstração do resultado do exercício;
IV. Demonstração dos fluxos de caixa;
V. Demonstração do valor adicionado, apenas para companhias de capital aberto;
VI. Notas explicativas;

c) Para as empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006, desobrigadas pela legislação fiscal e tributária a elaboração dos demonstrativos exigidos no item 11.3.3 letra "a", para habilitação no certame, deverão ser apresentadas cópias legíveis e registradas na Junta Comercial, SPED ou no órgão competente, das seguintes demonstrações:

I. Balanço patrimonial;
II. Demonstração do resultado do exercício;
III. Notas Explicativas;

d)A empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

e)Consideram-se "**já exigíveis** "as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a **partir de 01 de maio** (art. 1.078, I, do Código Civil), **mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED**, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

f) Para ser habilitado o Licitante deverá demonstrar sua capacidade financeira, alcançando o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL (AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

g) Os licitantes deverão comprovar, no Balanço Patrimonial, possuir um PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, para fins de habilitação, na forma do § 4º do artigo 69, da Lei nº 14.133/2021.

h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica, válida na data da licitação.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

i) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

**11.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviço anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

b) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

**11.3.5. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:**

a) Declaração conjunta de habilitação, conforme anexo III do Edital, nos seguintes termos:

I. Atendemos a todos os requisitos de habilitação constantes do Edital supracitado, e aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no Edital e todos os seus Anexos.

II. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados do Município de Guarapari, nem a outro órgão ou entidade a ele vinculada.

III. Manteremos válida a nossa proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura. Bem como, que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente e que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IV. Tomamos conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local; e que todas as dúvidas sobre o objeto da licitação foram esclarecidas.

V. Observa rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no artigo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VI. Não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

VII. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

VIII. A inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência e que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município.

IX. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal;

b) Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme anexo IV, se for o caso.

11.3.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização dos modelos constante nos ANEXOS III e IV do presente Edital.

**11.4.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as **disposições gerais** que seguem:

**11.4.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**11.4.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.4.3.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**11.4.4.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

11.4.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

**11.4.5.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**11.4.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.4.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**11.4.8.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep;

11.4.8.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

**11.4.9.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**11.4.10.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**11.4.11.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

**11.4.12.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**11.4.13.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## 12. DA FASE RECURSAL

**12.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

**12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.4.** As razões e contrarrazões serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, e-mail, etc).

**12.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**12.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**12.8.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

## 13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

**14.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pelo Município, transporte, etc.., e

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**14.3.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:

**ÓRGÃO:16**

**UG: 201**

**ELEMENTO: 3.3.90.39.78**

## 15. DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

**15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante instrumento de contrato, salvo nas hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante, conforme art. 95 da Lei 14.133/21.

**15.1.1.** A contratação por autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço somente ocorre nos casos de entrega única e imediata, da qual não resulte obrigações futuras, inclusive assistência técnica; acaso não seja essa a hipótese da contratação, deverá prever a formalização de termo de contrato.

**15.1.2.** Entende-se como entrega única e imediata, aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias.

**15.1.3.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

**15.1.4.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

**15.1.5.** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Fornecedores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**15.2.** A formalização do ajuste se dará com o recebimento do instrumento de contrato, ou outro instrumento hábil que o substituí-lo, pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

**15.2.1.** Caso o referido instrumento seja encaminhado por fax ou e-mail a empresa adjudicatária terá 02 (dois) dias úteis, para acusar seu recebimento da mesma forma.

**15.2.2.** A não retirada do instrumento ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

**15.2.3.** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

**15.3.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

**15.3.2.** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial Dos Municípios e divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

**15.3.3.** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

## 16. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

***16.1.*** O prazo de vigência da contratação será de **12 meses,** contados a partir da publicação do contrato e de acordo com o descrito no Termo de Referência, anexo I desse Edital.

**16.2.** A possibilidade de prorrogação está condicionada a natureza da prestação de serviço e seguirão às diretrizes contidas nos artigos 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**16.3.** A execução do serviço deverá ser de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, quando cabível, não sento sendo, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

## 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**17.1.** O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.1.1.** No ato da entrega, o objeto será recebido pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta, quando cabível.

**17.1.2.** Caso seja constatado que os serviços prestados apresentam irregularidades, não correspondem as especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a correção da execução, no prazo inicialmente estabelecido, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.1.3.** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**17.1.3.1** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**17.1.4.** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

## 18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**18.1.** A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, ATÉ O TRIGÉSIMO DIA APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA CORRESPONDENTE ATESTADA PELO FISCAL DO CONTRATO e cumprida as demais exigências desse instrumento, vedada a antecipação.

**18.2.** O pagamento far-se-á na forma e prazo previstos no contrato e termo de referência.

**18.3.** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

**18.4.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64.

**18.5.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**18.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

**18.7.** Os pagamentos obedecerão às normas Municipais em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

## 19. DAS PENALIDADES

**19.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

**19.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

**b)** Manifestação da secretaria requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**19.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Município;

**c)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**19.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**19.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**19.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**c)** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**d)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**e)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**19.4.1.** Os percentuais propostos poderão ser alterados pela Secretaria Requisitante em face das peculiaridades do contrato, observados os limites do §3º, art. 156, Lei Federal 14.133/21.

**19.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**19.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, e protocolizado nos dias úteis em horário de funcionamento da Prefeitura.

**19.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**19.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**19.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

**19.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**20.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**20.4.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**20.5.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**20.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**20.7.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

**20.8.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**20.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

**20.10.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

**20.11.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, **conforme item 11 do Termo de Referência**.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**20.12.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**20.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

**20.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**20.15.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

**20.16.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico do Município de Guarapari, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**20.17.** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

**20.18.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do Município de Guarapari (https://www.guarapari.es.gov.br) e no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

**20.19.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.

**20.20.** Fica desde logo eleito o Foro da Vara da Fazenda Pública do Município de Guarapari/ES para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Guarapari/ES, 20 de agosto de 2024.

ROSIANE EMILIA CANSI:10577397745

Assinado digitalmente por ROSIANE EMILIA CANSI:10577397745
Data: 2024.08.14 15:04:04 -0300

**ROSIANE EMILIA CANSI**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
**PREGOEIRA**

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

## 01. OBJETO:

**1.1.** Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de Portaria, com fornecimento de mão de obra, Equipamento de Proteção Individual, via ata de registro de preços, a serem realizados de forma continuada no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

## 02. JUSTIFICATIVA:

**2.1.** Os serviços a serem contratados são essenciais para o regular desempenho das atividades desenvolvidas no ambiente escolar e nos diversos setores vinculados à Secretaria Municipal da Educação, objetivando preservar o patrimônio público e ainda a segurança dos funcionários, comunidade escolar e público em geral.

Por conseguinte, a contratação dos serviços de Portaria tem como premissa complementar a melhoria do atendimento dos acessos nas unidades administrativas e unidades escolares da Secretaria da Educação, com vistas ao aperfeiçoamento do controle e monitoramento do fluxo de pessoas.

Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços de execução indireta, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Educação, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos do Magistério, não alcançando quaisquer das atividades previstas no art. 3º do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, cuja execução indireta é vedada.

Registra-se que a principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, flexível, segura e confiável. Os serviços contastes deste Termo de Referência são essenciais para o desenvolvimento das atividades finalísticas da Secretaria da Educação e das Unidades Escolares permitindo aos alunos, pais e demais profissionais que ali frequentam e atuam desfrutar plenamente do espaço que é considerado público, de uso comum e posse de todos, dando assim condições de funcionamento ininterrupto das suas funções.

Dessa forma, considerando a preocupação desta Administração em utilizar adequadamente e de forma racional seus recursos financeiros, foi realizada análise da necessidade dos serviços como forma de otimizar os custos sem que haja perda de eficiência e qualidade dos serviços prestados, optando-se por contratar os serviços de Porteiro, uma vez que as atividades desempenhadas atendem perfeitamente os setores elencados neste Termo de Referência.

Ante o exposto se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de portaria com o fornecimento de mão de obra, Equipamentos De Proteção Individual e uniformes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Guarapari, **pelo período de 12 (doze) meses**. Ressaltamos também a necessidade de tais profissionais no período de recesso escolar onde há demandas na Secretaria de Educação e nas Escolas da Rede Municipal.

## 03. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto da pretensa contratação caracteriza-se como “serviço comum”, visto ser possível descrevê-lo de forma objetiva e clara podendo ser adquirido pelo MENOR PREÇO GLOBAL, sem afetar a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público, assim o critério de julgamento escolhido foi menor preço e a MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em qualquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da Educação, de modo que sua interrupção possa comprometer o cumprimento da missão institucional de educar.

Será utilizado como procedimento auxiliar o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que o quantitativo de postos de trabalho é variável, podendo aumentar ou diminuir a demanda pelos serviços conforme as necessidades das unidades escolares, sendo esta flexibilidade imprescindível para a Administração, uma vez que ajustes finais são necessários em razão das variações das demandas pelos serviços e mudanças que se fizerem necessárias, possibilitando a organização e adequação dos postos de trabalhos. Desta forma, o registro de preços assegura a gestão exata dos postos de trabalho a serem executados.

## 04. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

## 05. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:
Unidade Gestora: 201 – Secretaria Municipal da Educação
Elemento: 3.3.90.39.77

## 06. DOS QUANTITATIVOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** Os serviços serão executados na Secretaria Municipal da Educação, conforme Anexo I, podendo ocorrer durante a vigência contratual acréscimos, supressões e modificações de quantitativo e locais de postos de trabalho.

**6.2.** A contratação deverá contemplar os tipos de postos de Porteiro abaixo descritos:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO DO POSTO | QTDE |
|---|---|---|---|
| UNICO | 01 | Posto de Porteiro, escala 12 x 36 diurno, de segunda a domingo, inclusive feriados. | 34 |
| | 02 | Posto de Porteiro, escala 12 x 36 noturno, de segunda a domingo, inclusive feriados. | 36 |
| | 03 | Posto de Porteiro, 44 horas semanais, diurno, de segunda a sexta-feira. | 30 |

## 07. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** Os funcionários para desenvolver as funções de Porteiro deverão possuir as seguintes qualificações mínimas para prestação dos serviços:
**a)** Ser brasileiro;
**b)** Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
**c)** Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
**d)** Ter instrução correspondente ao nono ano do Ensino Fundamental;
**e)** Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades.
**f)** Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
**g)** Capacidade de se comunicar com fluência, desenvoltura e cordialidade;

**h)** Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal.

## 08. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços de Portaria a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades:

8.1.1. A prestação dos serviços de Portaria, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados;

8.1.2. Deverão assumir os postos pontualmente, uniformizados e com aparência pessoal de acordo com as normas estabelecidas pela empresa;

8.1.3. Executar verificações periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade;

8.1.4. Repassar para o Porteiro que está assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o porteiro registrar diariamente em livro de ocorrências quando da sua rendição;

8.1.5. Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências da Contratante, mantendo-se atento e observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo posto;

8.1.6. Controlar a entrada no portão de acesso às dependências das unidades administrativas e escolares pertencentes a esta Secretaria Municipal da Educação, mantendo as portas de acesso sempre fechadas;

8.1.7. Controlar a entrada e saída de veículos, registrando a identidade do motorista, placa e horários de chegada e partida, com exceção dos veículos já autorizados, mantendo sempre os portões fechados;

8.1.8. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.1.9. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

8.1.10. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato, mantendo-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender as chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

8.1.11. Verificar, diariamente, portas, portões e janelas constatando se estão devidamente fechadas e apagadas as lâmpadas acesas desnecessariamente;

8.1.12. Verificar por ocasião de cada vistoria regular do prédio, a existência de objeto(s) abandonado (s) (pacotes, embrulhos, entre outros) adotando as providências preventivas de segurança, recomendadas e/ou estabelecidas para a espécie;

8.1.13. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entender oportunas;

8.1.14. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;

8.1.15. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

8.1.16. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

8.1.17. Deixar o posto somente após passar o serviço ao seu substituto;

8.1.18. Executar supervisão diária conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

8.1.19. Auxiliar nas atividades da recepção quando necessário e couber;

8.1.20. Colaborar com as policias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando quando possível, à atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

8.1.21. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;

8.1.22. Comunicar todas as faltas ao responsável do posto após 20 minutos de atraso, para que o mesmo tome as providências quanto a cobertura do posto. Todas as coberturas de faltas dos porteiros deverão ser registradas no livro de ocorrência, bem como, comunicadas ao responsável pelo posto;

8.1.23. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas, veículos, bens patrimoniais, equipamentos e materiais nas dependências da Instituição;

8.1.24. Cumprir a programação dos serviços feitos periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

**8.2. Da remuneração**

8.2.1 Os salários a serem adotados são os normativos da categoria, conforme à jornada de trabalho e horas semanais.

## 09. CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante solicitação protocolada no Protocolo.
**9.2.** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO, Gerência de Serviços Gerais - Secretaria Municipal da Educação, mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e CND do FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari.

## 10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da servidora: Cecilia Mesquita Gonçalves Gobbi – Gerente de Serviços Gerais – matricula 162389.01.

**10.1.1** A execução e controle diário (in loco) dos serviços prestados será exercida pelo Diretor da Unidade Escolar ou responsável pela unidade atendida, a qual deverá atestar a execução dos serviços contratados, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas;

**10.1.2** O Fiscal, quando vier a detectar alguma irregularidade, no primeiro momento, deverá comunicar formalmente à CONTRATADA para correções. Caso a CONTRATADA não adote as providências cabíveis, deverá o Fiscal comunicar, formal e imediatamente ao Gestor do Contrato.

**10.2.** São atribuições da Fiscalização, entre outras:
**10.2.1** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
**10.2.2** Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
**10.2.3** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** A Contratada deverá obrigatoriamente cumprir as normas e regulamentos internos do Contratante.
A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, obriga-se a:

**a)** Quanto ao Pagamento de salários e demais benefícios aos funcionários:

**1)** Pagar os salários dos empregados envolvidos nas atividades Contratadas e fornecer até o último dia do mês vale-transporte correspondente ao mês seguinte.
**2)** Fornecer vales transporte e refeição a seus empregados, de acordo com a legislação pertinente.

**b)** Quanto ao fornecimento de uniformes aos funcionários:

**1)** O uniforme deverá conter a logomarca da empresa;
**2)** As peças do uniforme deverão ser fornecidas ao empregado no início da execução do contrato, e a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
**3)** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
**4)** Os conjuntos de uniformes deverão ser aprovados pela CONTRATANTE na ocasião da celebração do contrato. Caso seja motivadamente recusado, a CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para proceder à devida adequação;
**5)** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à Gerência de Serviços Gerais, setor responsável pela fiscalização do contrato

**c)** Quando a obrigatoriedade em atender as normas de segurança do trabalho:

**1)** A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, em conformidade com a legislação vigente.
**2)** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
**3)** A Contratada instruirá os seus representantes quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**d)** Quanto à substituição de funcionários por ausência:

**1)** Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados, substituindo-os, quando necessário, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Caso não ocorra a substituição no prazo determinado, ficará a empresa sujeita a glosa na fatura de todo o período não substituído, além incorrer nas penalidades previstas no Contrato.
**2)** O prazo previsto no subitem acima aplica-se apenas quando a ausência for necessária, não se aplicando a casos de liberação antes dos horários para realização de consultas médicas, odontológicas e demais compromissos previsíveis.

**e)** Manter fixos os funcionários alocados em cada edificação, não os removendo para cobertura de férias e/ou licenças em outros locais, devendo possuir quadro de pessoal suficiente para todas as coberturas.

**f)** A Contratada deverá manter atualizada sua força de trabalho, informando toda movimentação de seus empregados, justificando a necessidade da mesma, que deverá ser comunicada por meio de ofício à Gerência de Serviços Gerais, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**g)** Quanto à substituição definitiva de funcionários:
A Contratada deverá obrigatoriamente providenciar a substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da SEMED, de qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**h)** Quanto à obrigatoriedade de indicação de preposto e supervisor e suas atribuições:

**1)** A Contratada deverá manter preposto, aceito pela respectiva Fiscalização/Gestão, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
**2)** Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto poderá ser uns dos sócios da Empresa, sem prejuízo de suas atividades.
**3)** O profissional da Contratada indicado será o Representante da empresa junto a Secretária Municipal de Educação, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
**4)** A Contratada deverá disponibilizar obrigatoriamente ainda 01 (um) supervisor para realização de visita nos postos de trabalho apresentando-se ao fiscal e as chefias imediatas para verificação da execução dos serviços (se o funcionário está uniformizado, se o livro de ponto está sendo preenchido diariamente e correto, utilização dos equipamentos necessários, bem como dos procedimentos a serem cumpridos), o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**i)** Quanto aos procedimentos para realização de pagamento:

**1)** Emitir, até o quinto dia útil de cada mês, a fatura correspondente aos serviços prestados para o fiscal/gestor do contrato, mediante solicitação feita no Protocolo, para que este execute os prosseguimentos quanto ao pagamento.
**2)** Emitir fatura correspondente aos serviços prestados nos postos de trabalho, observando a legislação tributária do município (ISSQN). Os valores relativos ao ISSQN devem ser definidos de acordo com a alíquota fixada no município de Guarapari.
**3)** A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer ao Contratante, juntamente com as faturas mensais relação de empregados, folha de pagamento analítica referente aos funcionários do Contrato firmado e comprovante do cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e patronais, a saber:
**a)** Comprovação de Regularidade fiscal - certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas com a Fazenda Federal Estadual e Municipal, INSS e FGTS;
**b)** Folha GFIP;
**c)** Comprovante de quitação referente aos tributos federais INSS e FGTS;
**d)** Relatório de Movimentação de Pessoal referente ao Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação, de um mês para o outro juntamente com os documentos comprobatórios das rescisões e contratações efetivas na forma da lei;
**e)** Comprovante de frequência;
**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
**g)** Outros documentos que vierem a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, em virtude de legislação municipal.

**j)** A Contratada deverá ainda e obrigatoriamente zelar para que seus empregados:

**1)** Sejam pontuais, apresentando-se devidamente uniformizados e limpos;
**2)** Cumpram rigorosamente o horário de serviço;
**3)** Apresentem-se de posse dos acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;
**4)** Não abandonem o posto de serviço sem antes transferi-los para seus substitutos;
**5)** Ao deixarem o posto, passem o serviço para seu substituto indicando as ocorrências registradas durante o serviço, bem como as providências tomadas pela empresa Contratada para solucioná-los, passando-lhe as orientações recebidas da Contratada;
**6)** Conheçam as características do posto que estejam trabalhando, bem como perfeita utilização dos equipamentos/materiais colocados à sua disposição para o desempenho de seu trabalho;

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**7)** Não utilizem equipamentos e materiais estranhos às atividades exigidas para os trabalhos que deverão ser desenvolvidos no posto de serviço;
**8)** Tenham cuidado com todo o patrimônio do Contratante eventualmente colocado à sua disposição para o desempenho dos serviços;
**9)** Mantenham os imóveis onde serão utilizados os serviços objeto deste Contrato livres de sujeiras e em perfeita organização;
**10)** Não permaneçam em grupos, conversando com pessoas estranhas às atividades (servidores e outros) que devem ser desempenhadas nos postos de serviço;
**11)** Se comportem com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atendendo ao público e aos servidores desta Secretaria com atenção e presteza;
**12)** Relatem ao representante da empresa toda e qualquer irregularidade, efetuando o registro no Livro de Ocorrência próprio, indicando todas as informações necessárias ao esclarecimento dos fatos.
**13)** Compareçam a reuniões, cursos de formação, dentre outras convocações, quando solicitados pela Contratante.

**k)** Demais obrigações:

**1)** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Secretaria Municipal de Educação.
**2)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a Contratante e a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, ou a utilização de materiais/equipamentos que não sejam de qualidade.
**3)** A Contratada deverá obrigatoriamente arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis, imóveis, utensílios e outros da Secretaria Municipal de Educação.
**4)** A empresa fornecedora não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo Município comprador, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba á subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.
**5)** Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Secretaria Municipal de Educação por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.
**6)** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria.
**7)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus supervisores, com vistas ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**12.1.** A Contratante obriga-se a:
a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados por técnico especialmente designado, para controle e avaliação da qualidade dos serviços contratados e descritos neste Termo de Referência.
b) Proporcionar a Contratada o exercício de suas funções, dando-lhe acesso as suas instalações.
c) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços a executar.
d) Notificar a Contratada, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regulação das mesmas.
e) Proceder aos pagamentos devidos à Contratada.
f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do mesmo.
g) Não permitir que a mão-de-obra Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato.
h) Comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços Contratados.

i) Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;
j) Em razão de eventuais alterações estruturais na Secretaria Municipal da Educação, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços deste termo, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.
k) Será assegurado a Secretaria Municipal da Educação, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.
l) É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos serviços contratados relacionados no objeto desta licitação.

## 13. EXECUÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** A Contratada deverá obrigatoriamente iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento – AF, podendo esse prazo ser prorrogado desde que previamente autorizado pela Contratante.

## 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

**14.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. DAS PENALIDADES

**15.1**. No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
**a)** Multa;
**b)** Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
**c)** Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**15.2.** Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

**15.3.** Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
**a)** Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
**b)** Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
**c)** Desatender as determinações da fiscalização;
**d)** Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
**e)** Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

**15.4.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
**a)** Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
**b)** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
**c)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**15.5.** Quando o objeto contratado não for prestado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

**15.6.** Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.
**a)** A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
**b)** As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

## 16. DA REVISÃO E DO REAJUSTE

**16.1**. Será admitida a repactuação/reajuste de preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.
**16.1.1** Na repactuação dos valores referentes a Salários, Encargos e Benefícios, será aplicado o reajuste, conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT; o reajuste dos custos com insumos tem, como base, o INPC, considerando-se o período de 12 meses.
**16.2**. A revisão poderá ocorrer desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
**16.2.1** A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.
**16.3**. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
**16.4**. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
**16.4.1** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 135, § 4º, da Lei 14.133/2021, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município.

## 17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**17.1.** A empresa participante deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de comprovação técnica:
**a)** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

**b)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

## 18. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**18.1.** Considerando o grande vulto financeiro se faz necessária uma qualificação econômico-financeira mais rigorosa a fim de assegurar a contratação com uma empresa de comprovada saúde financeira que seja capaz de cumprir a prestação dos serviços de maneira adequada ao aporte em contratação.

**18.2.** Para QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverão ser apresentados os documentos abaixo listados.

**18.2.1.** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**A)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**B)** Serão consideradas aceitas as demonstrações contábeis, registradas na Junta Comercial ou com recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, assim apresentadas:

I. Balanço patrimonial;
II. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
III. Demonstração do resultado do exercício;
IV. Demonstração dos fluxos de caixa;
V. Demonstração do valor adicionado, apenas para companhias de capital aberto;
VI. Notas explicativas;

C) Para as empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006, desobrigadas pela legislação fiscal e tributária a elaboração dos demonstrativos exigidos no item 11.3.3 letra "a", para habilitação no certame, deverão ser apresentadas cópias legíveis e registradas na Junta Comercial, SPED ou no órgão competente, das seguintes demonstrações:

I. Balanço patrimonial;
II. Demonstração do resultado do exercício;
III. Notas Explicativas;

D) A empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

E) Consideram-se "já exigíveis "as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

F) Para ser habilitado o Licitante deverá demonstrar sua capacidade financeira, alcançando o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL (AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

G) Os licitantes deverão comprovar, no Balanço Patrimonial, possuir um PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, para fins de habilitação, na forma do § 4º do artigo 69, da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.2.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, à Diretoria de Compras Governamentais reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

**18.2.3.** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme disciplina o § 4º, do art. 69 da Lei nº 14133/21.
**18.2.3.1.** A comprovação do capital social será feita mediante verificação do Contrato Social apresentado, atualizado e registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente da Sede da licitante, ou Certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão equivalente admitida a atualização para a data da apresentação da proposta, na forma da lei, através de índices oficiais.

## 19. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

**19.1.** A Planilha de Formação de Custos deverá ser preenchida para cada posto de trabalho descrito neste Termo de Referência, conforme modelo do **Anexo.**

**19.2.** Os percentuais de encargos sociais devem estar de acordo com a legislação vigente.

**19.3.** Os valores de salários base devem respeitar o definido na Convenção Coletiva da Categoria em vigência, bem como outros itens definidos em convenção.

**19.4.** Os valores para Despesas Administrativas e Lucro não podem ser superiores a: 3% (três por cento) e 2,5% (dois vírgulas cinco por cento), respectivamente;

**19.5.** Os tributos/impostos devem ter percentual de acordo com a legislação vigente, de acordo com o faturamento da empresa, tal que as alíquotas apresentadas na planilha de formação de custos devem ser devidamente comprovadas.

**19.6.** Os equipamentos de EPI devem ser entregues e repostos aos funcionários sempre que necessários a fim de assegurar a segurança no desempenho de suas atividades.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** A legislação aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n.º 14.133/2021

## 21. DO FORO

**21.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

ELABORAÇÃO**:**

**Cecilia Mesquita Gonçalves Gobbi**
Gerencia de Serviços Gerais
Matrícula. 162389.01

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

APROVAÇÃO**:**

**Sônia Meriguete**
Secretária Municipal da Educação
Decreto 298/2024

**SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO**

**QUANTITATIVO ESTIMADO DE POSTO DE TRABALHO**

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO DO POSTO | QTDE MÍNIMA | QTDE MÁXIMA |
|---|---|---|---|---|
| UNICO | 01 | Posto de Porteiro, escala 12 x 36 diurno, de segunda a domingo, inclusive feriados. | 26 | 34 |
| | 02 | Posto de Porteiro, escala 12 x 36 noturno, de segunda a domingo, inclusive feriados. | 16 | 36 |
| | 03 | Posto de Porteiro, 44 horas semanais, diurno, de segunda a sexta-feira. | 20 | 30 |

**ANEXO - ESTIMATIVA DE PESSOAL POR POSTO DE TRABALHO**

| Posto do Trabalho (PORTEIRO) | Total de profissionais | Diurno 44h | Diurno 12x36 | Noturno 12x36 |
|---|---|---|---|---|
| 1. CEMEI Acidolino Borges | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 2. CEMEI Acle Zouain | 3 | 0 | 2 | 1 |
| 3. CEMEI Doralice Gaio Alves | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 4. CEMEI Ilcleia Fernandes Bastos de Avilla | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 5. CEMEI Maria Gama dos Santos | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 6. CEMEI Maria Ignes Aleixo Pinna | 2 | 1 | 0 | 1 |
| 7. CEMEI Maria Jose Loureiro Vicente | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 8. CEMEI Renata Almeida Nascimento | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 9. CEMEI Tercilia Astori Gobbi | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 10. CEMEI Therezinha Silva Costa | 4 | 0 | 2 | 2 |
| 11. CEMEI Viviane Araújo | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 12. CEMEI Vovo Arlete | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 13. CEMEI Vovo Neuza Nader Borges | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 14. CEMEI Yeda Vieira Leal Torres | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 15. Centro Municipal de EJA | 3 | 1 | 0 | 2 |
| 16. Dep. de Educação (Sede, NAEE, NTE, Complexo Esportivo e Núcleo Pedagógico Morro da Pescaria) | 10 | 2 | 4 | 4 |
| 17. EMEF Amarelos | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 18. EMEF Benedita Martins de Souza | 4 | 0 | 2 | 2 |
| 19. EMEF Candida Soares Machado | 2 | 1 | 0 | 1 |
| 20. EMEF Dalzira Meriguette Merisio | 3 | 1 | 0 | 2 |
| 21. EMEF Darcy Ribeiro | 4 | 0 | 2 | 2 |
| 22. EMEF Eliziário Lourenço Dias | 4 | 0 | 2 | 2 |

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 23. EMEF Francisco Araujo | 4 | 0 | 2 | 2 |
| 24. EMEIEF Arlindo Gobbi | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 25. EMEF Ignez Massad Cola | 3 | 1 | 2 | 0 |
| 26. EMEF João Batista Celestino | 4 | 0 | 2 | 2 |
| 27. EMEF Joventina Simões | 0 | 1 | 0 | 0 |
| 28. EMEF Maria Ramalhete Correa | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 29. EMEF Marinalva Aragão Amorim | 3 | 0 | 2 | 1 |
| 30. EMEF Otacília Borges Figueiredo | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 31. EMEF Presidente Costa e Silva | 3 | 0 | 2 | 1 |
| 32. EMEF Rosa Simões de Almeida | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 33. EMEI Clarionicio Ramalhete | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 34. EMEI Maria Ines Julião Gotardo | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 35. EMEIEF Adalgiza Fernandes Marvila | 2 | 0 | 2 | 0 |
| 36. EMEIEF Ana Rocha Lyra | 3 | 0 | 2 | 1 |
| 37. EMEIEF Celita Bastos Garcia | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 38. EMEIEF Constantino José Vieira | 2 | 0 | 0 | 2 |
| 39. EMEIEF Eugênio Deoclécio Borges | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 40. EMEIEF Florisbela Lino Bandeira | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 41. EMEIEF João Lima da Conceição | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 42. EMEIEF Jorge Boueri Sobrinho | 2 | 0 | 2 | 0 |
| 43. EMEIEF Lucia Sasso Bandeira | 2 | 0 | 2 | 0 |
| 44. EMEIEF Maria das Graças Sant'Ana Menário | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 45. EMEIEF Maria Lino Ramos | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 46. EMEIEF Maria Veloso Calmon | 3 | 0 | 2 | 1 |
| 47. EMEIEF Profª Maria Martha Dalla Huarcaya | 3 | 1 | 0 | 2 |
| 48. EMEIEF Professor José Antônio de Miranda | 3 | 1 | 0 | 2 |
| 49. EMEIEF Tania Ahoaugi Amaral Milo | 3 | 1 | 0 | 2 |
| 50. EMEIEF Zilnete Pereira Guimarães | 2 | 1 | 0 | 1 |
| 51. EMPEIEF Lucio Rocha de Almeida | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 52. EMPEIEF Ormy Loureiro de Almeida | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 53. Unid/Pluridocente (13 escolas Campesinas) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Total Geral** | **100** | **30** | **34** | **36** |

**ANEXO - RELAÇÃO DOS LOCAIS E ENDEREÇOS DOS POSTOS DE TRABALHO**

| Nº | ESCOLAS / E-MAIL | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| **01** | **CEMEI ACIDOLINO BORGES** | END.: Rua Dom João VI, n° 196.<br>BAIRRO: Santa Margarida. |
| **02** | **CEMEI ACLE ZOUAIN** | END.: Avenida Independência, s/nº.<br>BAIRRO: Kubitscheck. |
| **03** | **CEMEI CLARIONÍCIO RAMALHETE** | END.: Rua L, s/n°.<br>BAIRRO: Adalberto Simão Nader. |
| **04** | **CEMEI DORALICE GAIO ALVES** | END.: Avenida Santa Cruz, s/nº.<br>BAIRRO: Jabaraí. |
| **05** | **CEMEI ILCLÉIA FERNANDES BASTOS DE ÁVILA** | END.: Rua Alvorada, s/nº. |

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

| | | |
|---|---|---|
| | | BAIRRO: Lagoa Funda |
| **06** | **CEMEI MARIA GAMA DOS SANTOS** | END.: Rua José Krohling, s/nº.<br>BAIRRO: Aeroporto. |
| **07** | **CEMEI MARIA IGNÊS ALEIXO PINNA** | END.: Rua Antônio Vale, s/n°.<br>BAIRRO: Nossa Senhora da Conceição. |
| **08** | **CEMEI MARIA INÊS JULIÃO GOTTARDO** | END.: Rua Carlos Lindemberg, s/n°.<br>BAIRRO: Independência |
| **09** | **CEMEI MARIA JOSÉ LOUREIRO VICENTE** | END.: Rua Itabira, s/nº.<br>BAIRRO: Belo Horizonte. |
| **10** | **CEMEI RENATA ALMEIDA NASCIMENTO** | END.: Rua Julimar de Abreu s/nº.<br>BAIRRO: Condados de Meaípe. |
| **11** | **CEMEI TERCÍLIA ASTORI GOBBI** | END.: Rua Mathias Coutinho Junior, Nº. 137.<br>BAIRRO: Itapebussu. |
| **12** | **CEMEI THEREZINHA SILVA COSTA** | END.: Lúcio Maia, s/nº.<br>BAIRRO: Muquiçaba. |
| **13** | **CEMEI VOVÓ ARLETE** | END.: Rua Manoel Gomes de Paula, n°. 11.<br>BAIRRO: Camurugi. |
| **14** | **CEMEI VOVÓ NEUZA NADER BORGES** | END.: Rua Francisco Lacerda de Aguiar, s/n°.<br>BAIRRO: Ipiranga. |
| **15** | **CEMEI YEDA VIEIRA LEAL TORRES** | END.: Rua Prefeito Santa Rita, s/n°.<br>BAIRRO: Santa Mônica. |
| **16** | **CEMEI VIVIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA** | END.: Avenida Santa Cruz, s/n°.<br>BAIRRO: Jabaraí. |
| **17** | **CMEJA** | END.: Rodovia do Sol,1893.<br>BAIRRO: Jardim Santa Rosa. |
| **18** | **EMEF ADALGIZA FERNANDES MARVILLA** | END.: Avenida Guarapari, s/n°.<br>BAIRRO: Condados de Meaípe. |
| **19** | **EMEF ANA ROCHA LYRA** | END.: Rua Lucio Maia, s/n°.<br>BAIRRO: Muquiçaba |
| **20** | **EMEF BENEDITA MARTINS DE SOUZA** | END.: Rua Otávio dos Santos, s/nº.<br>BAIRRO: Ipiranga. |
| **21** | **EMEF CÂNDIDA SORAES MACHADO** | END.: Rua Antônio Vale, s/n°<br>BAIRRO: Nossa Senhora da Conceição. |
| **22** | **EMEIEF CELITA BASTOS GARCIA** | END.: Avenida Manoel Rodrigues Pinheiro, s/n°.<br>BAIRRO: Una. |
| **23** | **EMEIEF CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA** | END.: Quadra 19 – Lote 25, s/n°.<br>BAIRRO: Adalberto Simão Nader. |
| **24** | **EMEF DALZIRA MERIGUETTI MERÍSIO** | END.: Rodovia Governador Mário Covas, Km 347, Comunidade Urbana. BAIRRO: Rio Grande. |
| **25** | **EMEF DARCY RIBEIRO** | END.: Rua São Tomé, n° 70.<br>BAIRRO: São José. |
| **26** | **EMEF ELIZIÁRIO LOURENÇO DIAS** | END.: Avenida Carlos Lindemberg, s/n°<br>BAIRRO: Independência. |
| **27** | **EMEF FRANCISCO ARAÚJO** | END.: Rua Manoel Alvarenga. s/n°.<br>BAIRRO: Perocão. |
| **28** | **EMEF IGNEZ MASSAD COLA** | END.: Rua Lino Pinto da Silva, n° 02.<br>BAIRRO: Itapebussu. |

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

| | | |
|---|---|---|
| **29** | **EMEF MARIA RAMALHETE CORRÊA** | END.: Rua Carlos Lindemberg, s/n°.<br>BAIRRO: Coroado. |
| **30** | **EMEIEF MARIA VELOSO CALMON** | END.: Rua Rio Grande do Sul, s/n°.<br>BAIRRO: Camurugi. |
| **31** | **EMEF MARINALVA ARAGÃO AMORIM** | END.: Rua Girassol, s/n°.<br>BAIRRO: Santa Mônica. |
| **32** | **EMEF OTACÍLIA BORGES FIGUEIREDO** | END.: Avenida Salvador Peçanha, s/n°.<br>BAIRRO: Kubitscheck. |
| **33** | **EMEF PRESIDENTE COSTA E SILVA** | END.: Avenida Munir Abud, n° 573.<br>BAIRRO: Praia do Morro. |
| **34** | **EMEF ROSA SIMÕES DE ALMEIDA** | END.: Alameda Cassiano Simões, n°. 98.<br>BAIRRO: Jabaraí. |
| **35** | **EMEF JOVENTINA SIMÕES** | END.: Rua Cachoeiro de Itapemirim, s/n°.<br>Bairro: Ipiranga. |
| **36** | **EMEF JOÃO BATISTA CELESTINO** | END.: Rodovia Manoel Loyolla, s/nº.<br>BAIRRO: Village do Sol |
| **37** | **EMEIEF JOÃO LIMA DA CONCEIÇÃO** | END.: Rua Montes das Oliveiras, s/n°.<br>BAIRRO: Samambaia. |
| **38** | **EMEIEF AMARELOS** | END.: Rodovia Governador Mário Covas, s/n°, km 318.<br>BAIRRO: Amarelos. |
| **39** | **EMEIEF ARLINDO GOBBI** | END.: Praça Dom Cavati, s/n°.<br>BAIRRO: Todos os Santos. |
| **40** | **EMEIEF EUGÊNIO DEOCLÉCIO BORGES** | END.: Rua do Campo, n°. 55.<br>BAIRRO: Una. |
| **41** | **EMEIEF FLORISBELA LINO BANDEIRA** | END.: Rua Esmeraldo de Oliveira Coutinho, nº. 230<br>BAIRRO: Jardim Santa Rosa. |
| **42** | **EMEIEF JORGE BOUERI SOBRINHO** | END.: Rua Mantenópolis, n°. 22.<br>BAIRRO: Bela Vista. |
| **43** | **EMEIEF JOSÉ ALBÉRICO LANTIMAN** | END.: Entrada Comunidade Rio Claro, s/n°.<br>BAIRRO: Rio Claro. |
| **44** | **EMEIEF LÚCIA SASSO BANDEIRA** | END.: Rua Professor Cici Gaigher, s/n°.<br>BAIRRO: Sol Nascente. |
| **45** | **EMEIEF LÚCIO ROCHA DE ALMEIDA** | END.: Rua Getúlio Coutinho, n° 34.<br>BAIRRO: Nova Guarapari |
| **46** | **EMEIEF MARIA LINO RAMOS** | END.: Rodovia BR 101, Km 346,<br>BAIRRO: Reta Grande |
| **47** | **EMEIEF MARIA DA GRAÇAS SANT'ANA MENÁRIO** | END.: Avenida Antônio Guimarães, s/n°.<br>BAIRRO: Itapebussu. |
| **48** | **EMEIEF ORMY LOUREIRO DE ALMEIDA** | END: Estrada Lameirão, s/nº.<br>Bairro: Praia do Riacho |
| **49** | **EMEIEF PROF.ª MARIA MARTA DALLA HUARCAYA** | END.: Avenida Pernambuco, s/n°.<br>Bairro: São Gabriel. |
| **50** | **EMEIEF PROF. JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA** | END.: Andaluzita, s/n°<br>Bairro: Santa Mônica. |
| **51** | **EMEIEF TÂNIA AHOUAGI AMARAL MILO** | END.: Rodovia Manoel Loyolla, s/n°.<br>Bairro: Village do Sol. |
| **52** | **EMEIEF ZILNETE PEREIRA GUIMARÃES** | END.: Rua Josias Cerutti, n° 375. |

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

| | | |
|---|---|---|
| | | Bairro: Praia do Morro. |
| **53** | **EMUEF ANA COUTINHO DE ALMEIDA** | Localidade: Andana |
| **54** | **EMPEIEF ANTÔNIO JOSÉ CAMPOS** | Localidade: Iguape |
| **55** | **EMUEF ANTONIO PEDRO DA VITÓRIA** | Localidade: Campo Grande |
| **56** | **EMUEF BAÍA NOVA** | Localidade: Baia Nova |
| **57** | **EMPEIEF CLÉRIA BELO LYRA** | Localidade: Barro Branco |
| **58** | **EMPEIEF EMÍLIA ANA DE LYRIO** | Localidade: Porto Grande |
| **59** | **EMPEF FRANCISCO HONORATO** | Localidade: Taquara do Reino |
| **60** | **EMPEIEF LOURENÇO BRAMBATI** | Localidade: Buenos Aires |
| **61** | **EMUEF NOSSA SENHORA DA PENHA** | Localidade: Cabeça Quebrada |
| **62** | **EMUEF PEDRO ANTONIO WANDEKOKEN** | Localidade: Arraial de Jaboti |
| **63** | **Complexo Esportivo e Cultural Maurice Santos** | R. Hilda Borges Vieira, 35-215 - Muquiçaba, Guarapari - ES, 29215-100 |
| **64** | **Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE** | R. Santana do Iapó, 250 - Muquiçaba, Guarapari - ES, 29215-020 |
| **65** | **Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE** | Av. Padre José Anchieta, 1006 - Praia do Morro, Guarapari - ES, 29220-545 |
| **66** | **Sede SEMED** | Av. Santa Clara nº 13 – Loteamento Sol Nascente, Guarapari – ES, 29210.520 |

## ANEXO - PLANILHAS

### PLANILHA 1 – PORTARIA 44 HORAS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** | | | | |
| | | | | |
| **Processo:** | | | | |
| **Licitação:** | | | **Pregão Eletrônico nº** | |
| | | | | |
| **Discriminação dos Serviços** | | | | |
| **A** | **Data de apresentação da proposta** | | | **xxx** |
| **B** | **Município** | | | **Guarapari/ES** |
| **C** | **Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo** | | | **Sinepe/ES - SindEducação/ES2023/2024** |
| **D** | **Nº de meses de execução contratual** | | | **12** |
| | | | | |
| **Identificação do Serviço** | | | | |
| **Tipo de Serviço** | | **Unidade de Medida** | **Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)** | |
| **Porteiro/Vigia** | | **Contratação para prestação de serviços de segunda a sexta-feira, com carga horária de 44h/semanal** | **30** | |

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| **Dados para composição dos custos referentes à mão de obra** | | | | |
| **1** | **Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)** | | | **Porteiro/Vigia** |
| **2** | **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)** | | | |
| **3** | **Salário Nominativo da Categoria Profissional** | | | |
| **4** | **Categoria profissional (vinculada à execução contratual)** | | | **Porteiro/Vigia** |
| **5** | **Data base da categoria (dia/mês/ano)** | | | |
| | | | | |
| **MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** | | | | |
| **1** | **MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** | | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | **Salário Base** | | | |
| | | | | |
| **TOTAL MÓDULO 1** | | | | |
| | | | | |
| **MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS** | | | | |
| **Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias** | | | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | **13 (Décimo-terceiro) salário** | | | |
| **B** | **Férias e Adicional de Férias** | | | |
| **TOTAL SUBMÓDULO 2.1** | | | | |
| | | | | |
| **Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições** | | | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | **INSS** | | | |
| **B** | **Salário Educação** | | | |
| **C** | **SAT (Seguro Acidente de Trabalho)** | | | |
| **D** | **SESC ou SESI** | | | |
| **E** | **SENAI - SENAC** | | | |
| **F** | **SEBRAE** | | | |
| **G** | **INCRA** | | | |
| **H** | **FGTS** | | | |
| **TOTAL SUBMÓDULO 2.2** | | | | |
| | | | | |
| **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários** | | | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | **Transporte** | | **-** | |
| **B** | **Auxílio-Refeição/Alimentação** | | **-** | |
| **C** | **Assistência Médica** | | **-** | |
| **D** | **Seguro de Vida** | | **-** | |
| **E** | **Seguro IDESBRE** | | **-** | |
| **F** | **Plano Adontólogica** | | **-** | |
| **TOTAL SUBMÓDULO 2.3** | | | | |
| | | | | |
| **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS** | | | | |
| **Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | | | **VALOR (R$)** |
| **2.1** | **13º Salário, Férias e Adicional de Férias** | | | |
| **2.2** | **GPS, FGTS e Outras Contribuições** | | | |

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **2.3** | **Benefícios Mensais e Diários** | | | |
| **TOTAL DO MÓDULO 2** | | | | |
| | | | | |
| **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO** | | | | |
| **3** | **PROVISÃO PARA RESCISÃO** | | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | **Aviso Prévio Indenizado** | | | |
| **B** | **Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado** | | | |
| **C** | **Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado** | | | |
| **D** | **Aviso Prévio Trabalhado** | | | |
| **E** | **Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado** | | | |
| **F** | **Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.** | | | |
| **TOTAL DO MÓDULO 3** | | | | |
| | | | | |
| **MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE** | | | | |
| | **Submódulo 4.1 - Ausências Legais** | | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | **Férias** | | | |
| **B** | **Ausências Legais** | | | |
| **C** | **Auxílio Doença** | | | |
| **D** | **Licença Maternidade/ Paternidade** | | | |
| **E** | **Ausência por Acidente de Trabalho** | | | |
| **TOTAL SUBMÓDULO 4.1** | | | | |
| | | | | |
| **Submódulo 4.2 - Ausências Legais** | | | **%** | **VALOR (R$)** |
| **G** | **Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 e 4.1** | | | |
| **TOTAL SUBMÓDULO 4.2** | | | | |
| | | | | |
| **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE** | | | | |
| **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | | | **VALOR (R$)** |
| **4.1** | **Ausências Legais** | | | |
| **4.2** | **Ausências Legais** | | | |
| **TOTAL DO MÓDULO 4** | | | | |
| | | | | |
| **MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS** | | | | |
| **5** | **INSUMOS DIVERSOS** | | | **VALOR (R$)** |
| **A** | **Uniformes / EPI'S / EPC'S** | | **-** | |
| **TOTAL DO MÓDULO 5** | | | **-** | |
| | | | | |
| **MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO** | | | | |
| **6** | **CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO** | | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | **Custos Indiretos** | | | |
| **B** | **Lucro** | | | |
| **C** | **TRIBUTOS** | | | |

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

| | | | |
|---|---|---|---|
| **C.1** | **PIS** | | |
| **C.2** | **COFINS** | | |
| **C.3** | **ISS** | | |
| **TOTAL DO MÓDULO 6** | | | |
| | | | |
| **QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO** | | | |
| **Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)** | | | **VALOR (R$)** |
| **A** | **MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** | | |
| **B** | **MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS** | | |
| **C** | **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO** | | |
| **D** | **MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE** | | |
| **E** | **MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS** | | |
| | **Subtotal (A + B + C + D + E)** | | |
| **F** | **MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO** | | |
| **PREÇO TOTAL POR EMPREGADO** | | | |
| **QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO** | | | **30** |
| **PREÇO TOTAL POR POSTO** | | | |

**PLANILHA 2 – PORTARIA 12/36 DIURNO**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** | | | | |
| | | | | |
| **Processo:** | | | | |
| **Licitação:** | | | Pregão Eletrônico nº | |
| | | | | |
| **Discriminação dos Serviços** | | | | |
| **A** | Data de apresentação da proposta | | | xxx |
| **B** | Município | | | Guarapari/ES |
| **C** | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo | | | Sinepe/ES - SindEducação/ES2023/2024 |
| **D** | Nº de meses de execução contratual | | | 12 |
| | | | | |
| **Identificação do Serviço** | | | | |
| **Tipo de Serviço** | | **Unidade de Medida** | **Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)** | |
| Porteiro | | Contratação de porteiro para prestação de serviços em escala 12x36 hs, em período diuno. | 34 | |
| | | | | |
| **Dados para composição dos custos referentes à mão de obra** | | | | |
| **1** | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | | | Porteiro |
| **2** | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) | | | |

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

| | | | |
|---|---|---|---|
| **3** | Salário Nominativo da Categoria Profissional | | |
| **4** | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | | Porteiro |
| **5** | Data base da categoria (dia/mês/ano) | | |
| | | | |
| **MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** | | | |
| **1** | **MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | Salário Base | | |
| | | | |
| **TOTAL MÓDULO 1** | | | |
| | | | |
| **MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS** | | | |
| **Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias** | | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | 13 (Décimo-terceiro) salário | | |
| **B** | Férias e Adicional de Férias | | |
| **TOTAL SUBMÓDULO 2.1** | | | |
| | | | |
| **Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições** | | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | INSS | | |
| **B** | Salário Educação | | |
| **C** | SAT (Seguro Acidente de Trabalho) | | |
| **D** | SESC ou SESI | | |
| **E** | SENAI - SENAC | | |
| **F** | SEBRAE | | |
| **G** | INCRA | | |
| **H** | FGTS | | |
| **TOTAL SUBMÓDULO 2.2** | | | |
| | | | |
| **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários** | | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | Transporte | - | |
| **B** | Auxílio-Refeição/Alimentação | - | |
| **C** | Assistência Médica | - | |
| **D** | Seguro de Vida | - | |
| **E** | Seguro IDESBRE | - | |
| **F** | Plano Adontólogica | - | |
| **TOTAL SUBMÓDULO 2.3** | | | |
| | | | |
| **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS** | | | |
| **Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | | **VALOR (R$)** |
| **2.1** | 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | |
| **2.2** | GPS, FGTS e Outras Contribuições | | |
| **2.3** | Benefícios Mensais e Diários | | |
| **TOTAL DO MÓDULO 2** | | | |
| | | | |
| **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO** | | | |

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

| | | | |
|---|---|---|---|
| **3** | **PROVISÃO PARA RESCISÃO** | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | Aviso Prévio Indenizado | | |
| **B** | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | | |
| **C** | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado | | |
| **D** | Aviso Prévio Trabalhado | | |
| **E** | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado | | |
| **F** | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado. | | |
| **TOTAL DO MÓDULO 3** | | | |
| | | | |
| **MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE** | | | |
| | **Submódulo 4.1 - Ausências Legais** | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | Férias | | |
| **B** | Ausências Legais | | |
| **C** | Auxílio Doença | | |
| **D** | Licença Maternidade/ Paternidade | | |
| **E** | Ausência por Acidente de Trabalho | | |
| **TOTAL SUBMÓDULO 4.1** | | | |
| | | | |
| **Submódulo 4.2 - Ausências Legais** | | **%** | **VALOR (R$)** |
| **G** | Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 e 4.1 | | |
| **TOTAL SUBMÓDULO 4.2** | | | |
| | | | |
| **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE** | | | |
| **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | | **VALOR (R$)** |
| **4.1** | Ausências Legais | | |
| **4.2** | Ausências Legais | | |
| **TOTAL DO MÓDULO 4** | | | |
| | | | |
| **MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS** | | | |
| **5** | **INSUMOS DIVERSOS** | | **VALOR (R$)** |
| **A** | Uniformes / EPI'S / EPC'S | - | |
| **TOTAL DO MÓDULO 5** | | **-** | |
| | | | |
| **MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO** | | | |
| **6** | **CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO** | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | Custos Indiretos | | |
| **B** | Lucro | | |
| **C** | **TRIBUTOS** | | |
| **C.1** | PIS | | |
| **C.2** | COFINS | | |
| **C.3** | ISS | | |
| **TOTAL DO MÓDULO 6** | | | |

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO** | | | | |
| **Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)** | | | | **VALOR (R$)** |
| A | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | |
| B | MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | | | |
| C | MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO | | | |
| D | MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | |
| E | MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS | | | |
| | **Subtotal (A + B + C + D + E)** | | | |
| F | MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | | |
| **PREÇO TOTAL POR EMPREGADO** | | | | |
| **QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO** | | | | **34** |
| **PREÇO TOTAL POR POSTO** | | | | |

**PLANILHA 3 – PORTARIA 12/36 NOTURNO**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** | | | | |
| **Processo:** | | | | |
| **Licitação:** | | | **Pregão Eletrônico nº** | |
| **Discriminação dos Serviços** | | | | |
| **A** | **Data de apresentação da proposta** | | | **xxx** |
| **B** | **Município** | | | **Guarapari/ES** |
| **C** | **Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo** | | | **Sinepe/ES - SindEducação/ES2023/2024** |
| **D** | **Nº de meses de execução contratual** | | | **12** |
| **Identificação do Serviço** | | | | |
| **Tipo de Serviço** | | **Unidade de Medida** | **Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)** | |
| **Porteiro** | | **Contratação de porteiro para prestação de serviços em escala 12x36 hs, em período noturno.** | **36** | |
| **Dados para composição dos custos referentes à mão de obra** | | | | |
| **1** | **Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)** | | | **Porteiro** |
| **2** | **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)** | | | |
| **3** | **Salário Nominativo da Categoria Profissional** | | | |
| **4** | **Categoria profissional (vinculada à execução contratual)** | | | **Porteiro** |
| **5** | **Data base da categoria (dia/mês/ano)** | | | |

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| **MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** | | | | |
| **1** | **MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** | | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | **Salário Base** | | | |
| **B** | **Adicional noturno** | | | |
| **TOTAL MÓDULO 1** | | | | |
| | | | | |
| **MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS** | | | | |
| **Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias** | | | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | **13 (Décimo-terceiro) salário** | | | |
| **B** | **Férias e Adicional de Férias** | | | |
| **TOTAL SUBMÓDULO 2.1** | | | | |
| | | | | |
| **Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições** | | | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | **INSS** | | | |
| **B** | **Salário Educação** | | | |
| **C** | **SAT (Seguro Acidente de Trabalho)** | | | |
| **D** | **SESC ou SESI** | | | |
| **E** | **SENAI - SENAC** | | | |
| **F** | **SEBRAE** | | | |
| **G** | **INCRA** | | | |
| **H** | **FGTS** | | | |
| **TOTAL SUBMÓDULO 2.2** | | | | |
| | | | | |
| **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários** | | | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | **Transporte** | | **-** | |
| **B** | **Auxílio-Refeição/Alimentação** | | **-** | |
| **C** | **Assistência Médica** | | **-** | |
| **D** | **Seguro de Vida** | | **-** | |
| **E** | **Seguro IDESBRE** | | **-** | |
| **F** | **Plano Adontólogica** | | **-** | |
| **TOTAL SUBMÓDULO 2.3** | | | | |
| | | | | |
| **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS** | | | | |
| **Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | | | **VALOR (R$)** |
| **2.1** | **13º Salário, Férias e Adicional de Férias** | | | |
| **2.2** | **GPS, FGTS e Outras Contribuições** | | | |
| **2.3** | **Benefícios Mensais e Diários** | | | |
| **TOTAL DO MÓDULO 2** | | | | |
| | | | | |
| **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO** | | | | |
| **3** | **PROVISÃO PARA RESCISÃO** | | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | **Aviso Prévio Indenizado** | | | |
| **B** | **Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado** | | | |

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

| | | | |
|---|---|---|---|
| **C** | **Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado** | | |
| **D** | **Aviso Prévio Trabalhado** | | |
| **E** | **Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado** | | |
| **F** | **Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.** | | |
| **TOTAL DO MÓDULO 3** | | | |
| | | | |
| **MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE** | | | |
| | **Submódulo 4.1 - Ausências Legais** | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | **Férias** | | |
| **B** | **Ausências Legais** | | |
| **C** | **Auxílio Doença** | | |
| **D** | **Licença Maternidade/ Paternidade** | | |
| **E** | **Ausência por Acidente de Trabalho** | | |
| **TOTAL SUBMÓDULO 4.1** | | | |
| | | | |
| **Submódulo 4.2 - Ausências Legais** | | **%** | **VALOR (R$)** |
| **G** | **Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 e 4.1** | | |
| **TOTAL SUBMÓDULO 4.2** | | | |
| | | | |
| **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE** | | | |
| **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | | **VALOR (R$)** |
| **4.1** | **Ausências Legais** | | |
| **4.2** | **Ausências Legais** | | |
| **TOTAL DO MÓDULO 4** | | | |
| | | | |
| **MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS** | | | |
| **5** | **INSUMOS DIVERSOS** | | **VALOR (R$)** |
| **A** | **Uniformes / EPI'S / EPC'S** | **-** | |
| **TOTAL DO MÓDULO 5** | | **-** | |
| | | | |
| **MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO** | | | |
| **6** | **CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO** | **%** | **VALOR (R$)** |
| **A** | **Custos Indiretos** | | |
| **B** | **Lucro** | | |
| **C** | **TRIBUTOS** | | |
| **C.1** | **PIS** | | |
| **C.2** | **COFINS** | | |
| **C.3** | **ISS** | | |
| **TOTAL DO MÓDULO 6** | | | |
| | | | |
| **QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO** | | | |
| **Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)** | | | **VALOR (R$)** |

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

| | | |
|---|---|---|
| **A** | **MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** | |
| **B** | **MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS** | |
| **C** | **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO** | |
| **D** | **MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE** | |
| **E** | **MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS** | |
| | **Subtotal (A + B + C + D + E)** | |
| **F** | **MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO** | |
| **PREÇO TOTAL POR EMPREGADO** | | |
| **QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO** | | **36** |
| **PREÇO TOTAL POR POSTO** | | |

**Planilhas enviadas pelo setor contábil da Prefeitura Municipal de Guarapari.**

1 - REGRAS RELATIVAS À ELABORAÇÃO DA PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS:

a) O salário que será adotado é o correspondente ao estipulado para as categorias, em convenção coletiva em vigor na data da apresentação da proposta.

b) Os encargos sociais deverão ser detalhados conforme especificado no formulário e incidirão sobre o montante da remuneração, de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

c) Caso ocorra necessidade de preenchimento do item “outros”, a proponente deverá discriminá-lo. A sua inclusão, sem especificação, ensejará a desclassificação da proposta.

d) Os preços apresentados no formulário deverão ser compostos de tal maneira que representem a compensação integral pela execução dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhadores.

e) É imprescindível o detalhamento do percentual relativo aos encargos trabalhistas e aos impostos municipais, estaduais. A ausência de detalhamento ou a errônea indicação dos índices ensejarão a desclassificação da proponente.

f) O adicional de insalubridade deverá observar o laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho e enquadramento da atividade laboral segundo NR nº 15 da Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78.

Guarapari, 10 de julho de 2024.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED
COMISSÃO DE PREGÃO - CP

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(Em papel timbrado da empresa)**

Guarapari/ES, de de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO NO 084/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14.589/2024**

**À Pregoeira Oficial do Município de Guarapari/ES,**

A (empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na.....(endereço)....., nº....., telefone/fax nº ....., e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, de acordo com todas as especificações do edital e seus anexos, nos seguintes preços e condições:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QTD | FUNÇÃO | MENOR VALOR UNITÁRIO | MENOR VALOR TOTAL (MENSAL) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA**<br><br>**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO**<br><br>**a)** CONTROLAR A ENTRADA E A SAÍDA DE PESSOAS FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DE TRABALHO, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA;<br>**b)** CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS, IDENTIFICANDO-OS E ENCAMINHANDO PARA OS DEVIDOS SETORES;<br>**c)** PROIBIR A UTILIZAÇÃO DAS POSTARIAS OU OUTRAS DEPENDÊNCIAS PARA GUARDA DE OBJETOS ESTRANHOS AO LOCAL, DE BENS DE SERVIDORES, DE EMPREGADOS OU DE TERCEIROS;<br>**d)** RECEBER MERCADORIAS, CORRESPONDÊNCIAS, VOLUMES DIVERSOS E DISTRIBUÍ-LAS NOS DESTINOS INTERNOS DA CONTRATANTE;<br>**e)** ZELAR PELA ORDEM, SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO DA ÁREA SOB SUA RESPONSABILIDADE;<br>**f)** NÃO PERMITIR A SAÍDA DE QUALQUER MATERIAL, MÓVEL E/OU EQUIPAMENTO, PERTENCENTE AO CONTRATANTE SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO;<br>**g)** MANTER-SE NO POSTO, NÃO DEVENDO SE AFASTAR DE SEUS AFAZERES, PRINCIPALMENTE | **34** | **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA 12 X 36 – DAS 6H AS 18 HORAS** | R$ 5.035,8047 | **R$ 171.217,36** |
| 2 | | **36** | **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA 12 X 36 – DAS 18H AS 06 HORAS** | R$ 5.554,7375 | **R$ 199.970,55** |

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **3** | PARA ATENDER CHAMADOS OU CUMPRIR TAREFAS SOLICITADAS POR TERCEIROS NÃO AUTORIZADOS;<br>**h)** RESPONDER, JUNTO À CONTRATADA, PELOS BENS PATRIMONIAIS DA CONTRATANTE, EVENTUALMENTE SOB SUA GUARDA, EM CASOS DE DANO OU DESAPARECIMENTO;<br>**i)** RECEPCIONAR E ORIENTAR O PÚBLICO ALVO E VISITANTES;<br>**j)** ZELAR PELA GUARDA DO PATRIMÔNIO OBSERVANDO O COMPORTAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS PARA PREVENIR INCIDENTES E ANORMALIDADES DO COTIDIANO;<br>**k)** REALIZAR MANUTENÇÃO SIMPLES NOS LOCAIS DE TRABALHO;<br>DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS À SUA FUNÇÃO.<br><br>**OBS.: FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS.**<br><br>**PERIODO: 12 (DOZE) MESES**<br>**CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** | **30** | **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA 44 HORAS** | R$ 4.980,7563 | R$ 149.422,69 |

**VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS :R$ 520.610,60 (Quinhentos e vinte mil, seiscentos e dez reais e sessenta centavos)**
**VALOR ANUAL (12 MESES): R$ R$ 6.247.327,20 (Seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**

Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo as despesas indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual.

1. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

2. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço estabelecido no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

3. O **prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

4. Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF-MF nº. _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.

5. Nosso domicílio bancário é _____ (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente).

6. Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço

_____@_____._____.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa

Carimbo de CNPJ

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**ANEXO III**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**
**(Em papel timbrado da empresa)**

Guarapari/ES, de de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO NO 084/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:14.589/2024**

**À Pregoeira Oficial do Município de Guarapari/ES,**

A _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

b) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Guarapari e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP) e que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

h) Que, em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa

Carimbo de CNPJ

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO Nº**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI E A EMPRESA_____.**

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal (qualificação), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a EMPRESA _____, representada neste ato por seu sócio(a) _____, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, VIA ATA REGISTRO DE PREÇOS,** em atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED,** em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14589/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

**20.21. 1.1.** O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, VIA ATA REGISTRO DE PREÇOS,** em atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** O Edital da Licitação;

**1.2.3.** A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

**1.2.3.1. Para assinatura do contrato a licitante vencedora do certame DEVERÁ APRESENTAR:**

**a)** Prova de inscrição **ativa** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, **devidamente atualizada**.

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal e Estadual da sede da licitante e do Município de Guarapari, **devidamente atualizada**.

**c)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, emitida pela Receita Federal, **devidamente atualizada;**

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, **devidamente atualizada;**

**e)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, **devidamente atualizada.**

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**2.1.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades das escolas e CEMEI´S Municipais e Secretaria Municipal da Educação, nos locais indicados pelo fiscal do presente contrato.
conforme descrito no item 06 Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da publicação do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1**. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

**5.1.1**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.1.2**. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

5.1.3. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO**,** mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e CND do FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari.

5.1.4. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

5.1.5. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, **ATÉ O TRIGÉSIMO DIA APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA CORRESPONDENTE ATESTADA PELO FISCAL DO CONTRATO** e cumprida as demais exigências desse instrumento, vedada a antecipação.

5.1.6 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.1.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores;

5.1.8. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.1.9. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

5.1.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.1.11. O Município de Guarapari poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.1.12. Só serão efetuados os pagamentos referentes ao material e/ou serviços efetivamente entregues e/ou prestados.

5.1.13. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto deste Contrato, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO: 16**

**UG: 201**

**ELEMENTO:3.3.90.39.16**

## CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS E EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. A CONTRATADA além das obrigações impostas no Termo de Referência caberá: prestar os serviços sempre em regime de entendimento com **a Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

8.1.2. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.

8.1.3. Fica desde já, o Município contratante, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie.

8.1.4. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para **substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.**

8.1.5. No caso de reincidência de produtos fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extrajudiciais, cancelado o pleno direito da contratação.

8.1.6. Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Edital.

8.1.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto licitado e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente de sua utilização.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

8.1.8. A empresa fornecedora **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo Município comprador, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba á subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.

**8.2**. **DA CONTRATANTE**

8.2.1. Compete ao Contratante obrigatoriamente:

8.2.1.1. Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da SECRETARIA REQUISITANTE.

8.2.1.2. Comunicar à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

8.2.1.4. Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.2. O CONTRATANTE indica as **servidoras** Luísa Pimentel da Silva Araújo – Engenheira Civil. Matricula N.º15785-1 e Anne Nascimento Simões- Gerente de Manutenção da Rede Física. N.º 223859-4 como fiscais do contrato ,sendo responsáveis pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto a ser adquirido, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. **Multa**

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.09. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

10.10. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

**b)** Manifestação da secretaria requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.11. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Município;

**c)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.12. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**c)** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**d)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**e)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.13. Os percentuais propostos poderão ser alterados pela Secretaria Requisitante em face das peculiaridades do contrato, observados os limites do §3º, art. 156, Lei Federal 14.133/21.

10.14. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, e protocolizado nos dias úteis em horário de funcionamento da Prefeitura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado pela disciplina do arto. 124 da Lei nº. 14.133/2021 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pelo Município:

**a)** quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

11.1.2 - Por interesse do Município, devidamente comprovado.

11.1.3 - Por acordo entre as partes:

**a)** Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

**b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.

**c)** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

**d)** Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.

**e)** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A extinção do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

**a)** Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;

**b)** Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;

**c)** subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;

**d)** desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

**e)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;

**f)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2. Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

12.3. Declarada a extinção do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

12.4. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.5. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.6. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE GUARAPARI está exposto.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

12.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.9.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE GUARAPARI e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.9.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.10. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI, mediante solicitação.

12.10.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE GUARAPARI, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.11. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.11.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.12. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.13. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.13.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.14. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI e, em no máximo trinta dias, sob

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.15. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

12.15.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**13.1.1**. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**13.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**13.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**13.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão

**13.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE GUARAPARI está exposto.

**13.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**13.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE GUARAPARI e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**13.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**13.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI, mediante solicitação.

**13.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE GUARAPARI, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**13.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**13.6.1**. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**13.7**. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**13.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**13.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**13.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**13.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI para as finalidades pretendidas neste contrato.

**13.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

**13.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, em **30/07/2024.**

14.2. Após o interregno de um ano, contado da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo**,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). (CONSULTAR)

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

15.2. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

15.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento, no Setor de Protocolo da Prefeitura.

15.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposto no **item 14 do Termo de Referência**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Este Contrato foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.589/2024 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº084/2024.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO**

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

19.2. E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, _____ de _____ de 2024

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**ANEXO V**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14.589/2024**

**No dia XX de XXXXXX de 2024**, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação de Guarapari** , com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2024**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, **SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, RESOLVE **REGISTRAR PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL,**em atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED,** objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA**

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal da Saúde e a empresa vencedora do certame licitatório _____, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.084/2024**, cujo objeto visa o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, VIA ATA REGISTRO DE PREÇOS,** em atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED,** conforme Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QTD | FUNÇÃO | MENOR VALOR UNITÁRIO | MENOR VALOR TOTAL (MENSAL) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA**<br><br>**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO**<br><br>**a)** CONTROLAR A ENTRADA E A SAÍDA DE PESSOAS FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DE TRABALHO, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA;<br>**b)** CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS, IDENTIFICANDO-OS E ENCAMINHANDO PARA OS DEVIDOS SETORES;<br>**c)** PROIBIR A UTILIZAÇÃO DAS POSTARIAS OU OUTRAS DEPENDÊNCIAS PARA GUARDA DE OBJETOS ESTRANHOS AO LOCAL, DE BENS DE SERVIDORES, DE EMPREGADOS OU DE TERCEIROS;<br>**d)** RECEBER MERCADORIAS, CORRESPONDÊNCIAS, VOLUMES DIVERSOS E DISTRIBUÍ-LAS NOS DESTINOS INTERNOS DA CONTRATANTE;<br>**e)** ZELAR PELA ORDEM, SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO DA ÁREA SOB SUA RESPONSABILIDADE;<br>**f)** NÃO PERMITIR A SAÍDA DE QUALQUER MATERIAL, MÓVEL E/OU EQUIPAMENTO, PERTENCENTE AO CONTRATANTE SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO;<br>**g)** MANTER-SE NO POSTO, NÃO DEVENDO SE AFASTAR DE SEUS AFAZERES, PRINCIPALMENTE PARA ATENDER CHAMADOS OU CUMPRIR TAREFAS SOLICITADAS POR TERCEIROS NÃO AUTORIZADOS;<br>**h)** RESPONDER, JUNTO À CONTRATADA, PELOS BENS PATRIMONIAIS DA CONTRATANTE, EVENTUALMENTE SOB SUA GUARDA, EM CASOS DE DANO OU DESAPARECIMENTO;<br>**i)** RECEPCIONAR E ORIENTAR O PÚBLICO ALVO E VISITANTES;<br>**j)** ZELAR PELA GUARDA DO PATRIMÔNIO OBSERVANDO O COMPORTAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS PARA PREVENIR INCIDENTES E ANORMALIDADES DO COTIDIANO;<br>**k)** REALIZAR MANUTENÇÃO SIMPLES NOS LOCAIS DE TRABALHO;<br>DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS À SUA FUNÇÃO.<br><br>**OBS.: FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS.**<br><br>**PERIODO: 12 (DOZE) MESES** | **34** | **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA 12 X 36 – DAS 6H AS 18 HORAS** | R$ | **R$** |
| 2 | | **36** | **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA 12 X 36 – DAS 18H AS 06 HORAS** | R$ | **R$** |
| 3 | | **30** | **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA 44 HORAS** | R$ | R$ |

2.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

2.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

2.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.2.3 - Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

2.2.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**2.3 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

2.3.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.3.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.3.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

2.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.3.5 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021

2.4 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.4.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.4.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

2.4.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.4.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.4.6 - O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do orçamento:

**ÓRGÃO:16**

**UG: 201**

**ELEMENTO: 4.4.90.30.14**

## CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA

4.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 - Ata de Registro de Preços e o contrato deverá conter a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o subitem 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 4.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem 4.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização Ata de Registro de Preços de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021;

5.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

5.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 5.1.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

5.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 **-** A relação do (s) item (ns) com a (s) respectiva (s) empresa (s) ofertante (s) do melhor lance, a (s) qual (is) terá (ao) preferência de contratação constitui o **item II** desta Ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a primeira entrega em até XX (XXXX) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria requisitante, conforme Termo de Referência.

7.2 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

7.3 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

7.4 - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

8.2 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 – No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

d) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – As multas serão aplicadas como segue:

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**c)** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**d)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**e)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.3 - Os percentuais propostos poderão ser alterados pela Secretaria Requisitante em face das peculiaridades do contrato, observados os limites do §3º, art. 156, Lei Federal 14.133/21.

9.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.5 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, e protocolizado nos dias úteis em horário de funcionamento da Prefeitura.

9.6 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.7 - Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

9.8 - Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 - Quando o objeto contratado não for prestado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e nesta Ata.

9.10 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

**a)** A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**b)** As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9.11 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra do artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/21;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

9.8 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

9.9 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.10 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**I -** Pela Administração, quando:

**a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**b)** a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**c)** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**e)** cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

**f)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**g)** por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

**h)** a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

**i)** no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

**II -** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, **comprovarem** estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

**a)** a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA AF

**11 -** O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.

**11.1 -** A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

**11.2 -** O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à Secretaria Municipal de Administração.

**11.3 -** A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PESQUISA PERIÓDICA DE MERCADO**

12.1 - Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

12 - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2024** e a propostas da empresa abaixo relacionada.

12.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Lei Federal nº. 14.133/2021.

Guarapari/ES, _____ de _____ de 2024.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**